

# PC EM FOCO

Observatório de Política Comercial

# 16

Fevereiro de 2014

## Introdução

A condução das políticas industrial e comercial tem emitido sinais contraditórios no período recente, evidenciando a falta de orientação do governo brasileiro frente a um contexto de piora no desempenho das exportações, persistentes pressões inflacionárias e dificuldades no cumprimento das metas fiscais.

Do ativismo na política industrial que dominou o período 2010-2012, o governo passou, nos últimos meses, à administração ad hoc dos instrumentos de política, desfazendo-se de alguns enquanto expande outros. O ativismo do período anterior cobra agora o seu preço, tanto na forma de pressões sobre preços e sobre as contas públicas, quanto na forma de contestação pela União Europeia da legalidade perante as regras da OMC de uma vasta gama de instrumentos da política industrial brasileira. >>

Algumas decisões recentes no campo da política industrial e comercial parecem refletir a preponderância da preocupação com o controle da inflação e das contas públicas sobre os objetivos de proteger a indústria doméstica e estimular exportações. É o caso, por exemplo, da evolução da administração da política tarifária – que nos últimos meses tem se concentrado na redução pontual de tarifas de importação com fins de garantir o abastecimento interno de alguns produtos ou na criação de ex-tarifários para reduzir os custos de investimentos. É também o caso da decisão de não renovar o Reintegra para 2014 e de elevar as taxas de juros dos programas de financiamento subvencionados pela União. A expressiva desvalorização da moeda brasileira no último ano tem sido usada como justificativa para a menor necessidade de medidas de estímulo às exportações.

Em direção oposta, vão as decisões de incorporar novos setores na política de preferências para a produção nacional em compras governamentais e de aumentar o limite total dos financiamentos subvencionados pela União. Também há contradições na administração da proteção à indústria doméstica: se o governo tem evitado o aumento nas alíquotas do imposto de importação, na área de defesa comercial o recorde na abertura de investigações de dumping e a tendência de crescimento no número de medidas aplicadas aumentam a proteção a produtos intermediários e os custos de produção.

Na política comercial externa, a falta de estratégia também continua sendo a tônica. Enquanto representantes brasileiros negociavam em Caracas a construção de ofertas de acesso a mercados do Mercosul no âmbito das negociações para um acordo de livre comércio entre Mercosul e União Europeia, a presidente Dilma Rousseff mostrou hesitação em confirmar sua participação na Cúpula Brasil-União Europeia, a ser realizada em 24 de fevereiro. Embora a Cúpula não seja o lócus para a negociação do acordo de livre comércio, tendo em vista tratar-se de um evento no contexto da parceria estratégica entre Brasil e o bloco europeu, a hesitação brasileira indica falta de interesse do país nas relações econômicas com um parceiro que representa cerca de 20% das exportações brasileiras. Mas há também quem interprete a atitude brasileira como um ato de protesto contra a iniciativa europeia de contestar a política industrial do país perante a OMC.

Seja qual for a motivação para a hesitação, o fato é que, em um contexto de deterioração das contas externas brasileiras e de proliferação de acordos preferenciais no comércio mundial, o Brasil emite sinais de reduzido engajamento em negociações comerciais. O acordo com a União Europeia é a única iniciativa de fôlego na agenda comercial externa brasileira. Tudo indica que a maior participação em arranjos preferenciais de comércio com parceiros relevantes continua recebendo reduzido grau de prioridade na política comercial brasileira.

# PC em Foco

## Observatório de Política Comercial\*

### Brasil

## I. Medidas de apoio aos investimentos, à produção e às exportações adotadas pelo governo brasileiro

### A) Medidas de estímulo ao investimento e à produção

#### Financiamento subvencionado à produção e ao investimento

A Medida Provisória nº 633, de 26 de dezembro de 2013, prorrogou por mais um ano o prazo de vigência dos financiamentos subvencionados pela União – até 31 de dezembro de 2014 – e ampliou o limite total destes financiamentos para R\$ 372 bilhões, um aumento de R\$ 50 bilhões em relação ao valor fixado para 2013.

A decisão do governo de prorrogar os programas de financiamentos subvencionados e aumentar o limite total dos recursos ocorreu em um contexto de deterioração das contas públicas e de aumento das taxas básicas de juros (Selic)

da economia. Para lidar com atual conjuntura e reduzir os ônus para a União, as taxas de juros cobradas nos diversos programas em vigência foram elevadas. O componente de subsídio implícito nesses financiamentos, no entanto, depende da evolução da taxa de juros ao longo do ano.

As novas taxas de juros e os limites de financiamento disponíveis por programa foram estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e divulgados pela Resolução nº 4.300, do Banco Central do Brasil, de 30 de dezembro de 2013.

A evolução, desde 2012, das taxas de juros do Programa BNDES PSI – Bens de Capital, que representa parcela mais relevante dos financiamentos subvencionados, é apresentada no quadro abaixo.

[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res\\_4300\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4300_v1_O.pdf)

**Quadro I**  
**Taxas de juros do Programa BNDES PSI - Bens de Capital**

Itens financiáveis	2012	2013.1	2013.2	2014
Ônibus, caminhões, chassis, carretas e outros	7,7%a.a	3%a.a	4%a.a	6%a.a
Ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica	5%a.a	3,5%a.a	3,5%a.a	4%a.a
Máquinas e aparelhos novos, inclusive agrícolas	5,5%a.a ou 7,3%a.a (dependendo da receita operacional bruta)	3%a.a	3%a.a	4,5%a.a ou 6%a.a (dependendo da receita operacional bruta)
Bens de informática e automação	5%a.a	3,5%a.a	3,5%a.a	4%a.a
Máquinas e equipamentos com eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa		3,5%a.a	3,5%a.a	4%a.a
Demais máquinas e equipamentos				4,5%a.a ou 6%a.a (dependendo da receita operacional bruta)

Fonte: [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/Circ001\\_14\\_AEX.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/Circ001_14_AEX.pdf)

\* Os dados disponíveis no PC em Foco nº 16 incluem informações disponíveis de 12 de novembro de 2013 até 14 de fevereiro de 2014.

Depois de promover uma expressiva redução nas taxas de juros do PSI – Bens de Capital em 2013, o governo começa a aumentá-las em 2014 para acompanhar o movimento de elevação da Selic, mantendo-as ainda em um patamar bastante inferior ao que vigorava em 2012. Além de aumentar as taxas de juros do programa, o governo reduziu de 90% para 80% a cobertura do financiamento para as grandes empresas na maioria das linhas.

### **Margem de preferência em compras governamentais**

Em 17 de janeiro de 2014, os Decretos nos 8.184, 8.185 e 8.186 da Casa Civil, estabeleceram a aplicação de margens de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para aeronaves executivas e para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, respectivamente. No primeiro caso as margens de preferência estabelecidas foram de 10%. Já para aeronaves executivas, a margem normal será de 9% e a margem adicional de 16%<sup>1</sup>. Para programas de computador e serviços correlatos a margem normal é 0% e a margem adicional 18%.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/decreto/d8184.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8184.htm)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/decreto/d8185.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8185.htm)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8186.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8186.htm)

---

<sup>1</sup> De acordo com o Decreto nº 7546/2011, a margem de preferência normal é o diferencial de preços entre os produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais e os produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros, que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais. Já a margem de preferência adicional é a margem de preferência cumulativa com a margem de preferência normal, de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, e produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros, que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais.

## ***B) Medidas de apoio à exportação***

### **Financiamento às exportações**

A Circular AEX N° 001/2014 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de 02 de janeiro de 2014, comunicou a prorrogação do prazo de vigência do BNDES PSI – Subprograma Exportação Pré-embarque, a ampliação do limite de financiamento por grupo econômico, em até R\$ 50 milhões, para operações contratadas a partir de 1° de janeiro de 2014, e a elevação da taxa fixa de juros de 5,5% para 8,0% ao ano para as operações realizadas no âmbito desse subprograma.

[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/Circ001\\_14\\_AEX.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/Circ001_14_AEX.pdf)

Em 26 de dezembro de 2013, a Camex publicou a Resolução Camex nº 126/2013, que estabelece as condições de comercialização das operações ao amparo do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. O objetivo foi aperfeiçoar as operações do Programa, através da inclusão de novos bens e serviços elegíveis, como por exemplo, café torrado, conversores de energia eólica e transportes rodoviários de carga; da ampliação dos prazos máximos de comercialização de alguns dos bens elegíveis para operações amparadas pelo Proex-equalização; além da adequação dos serviços elegíveis para o Proex e seus respectivos prazos máximos de comercialização à Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis ou outras operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS).

<http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1177>

<http://www.camex.gov.br/noticias/ler/item/400>

## **Tributação**

A Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013 passou a tributar as exportações realizadas por meio de tradings, com a inclusão dessas receitas na base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta. A alteração afeta negativamente as empresas listadas na Lei nº 12.546, de 2011, editada no contexto do Plano Brasil Maior para desonerar a folha de pagamentos de alguns setores.

<http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48917>

## **II. Medidas de proteção**

### **A) Proteção tarifária**

No período coberto por esse observatório os movimentos da política tarifária foram predominantemente na direção de redução da proteção e orientados para a diminuição dos custos de investimentos ou para lidar com problemas de abastecimento interno. Apenas um produto teve a alíquota de importação elevada.

Entre novembro de 2013 e 14 de fevereiro de 2014 foram criados cerca de 500 ex-tarifários (novos e renovações) de bens de capital (BK) e de informática e telecomunicações (BIT). Todos os ex-tarifários criados recentemente tiveram a alíquota do Imposto de Importação (II) reduzida para 2% (Quadro I).

A Camex também reduziu temporariamente para 0% o II do o-Xileno e para 2% o II de demais cinco produtos químicos, cujo abastecimento no mercado brasileiro está temporariamente comprometido. As tarifas foram reduzidas em combinação com o estabelecimento de cotas diferenciadas para cada bem e pelo período de doze meses (ver Quadro I)<sup>2</sup>.

O Imposto de Importação da sardinha congelada também caiu de 10% para 2%. A redução teve o objetivo de manter o abastecimento do produto para o mercado brasileiro durante o período de interrupção da pesca, na época do defeso. A sardinha foi incluída, assim, na Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (Letec) e a sua tarifa volta ao nível normal a partir de 30 de abril de 2014.

Dois novos ex-tarifários do Complexo da Saúde também foram incluídos na Letec: hemoderivados e sevoflurano. Como os códigos NCM já constavam na Letec, foi necessária somente a criação de novos destaques tarifários para os produtos em questão. Segundo o Ministério da Saúde os hemoderivados fazem parte da lista de medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e são considerados itens de extrema relevância para a saúde, por isso a decisão de redução na sua tarifa. Já no caso do sevoflurano, um agente anestésico indicado para indução e manutenção da anestesia geral em procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares, a produção nacional desse bem é considerada estratégica pelo Ministério e a elevação da tarifa visa a incentivar o aumento da produção brasileira.

<http://www.camex.gov.br/>

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3376&refr=3375>

<sup>2</sup> A Decisão da Camex baseou-se na Res. Nº 08/08 do Grupo Mercado Comum (GMC) que prevê o uso do mecanismo de redução tarifária temporária das alíquotas de importação da Tarifa Externa Comum (TEC) e na determinação de uma quantidade a ser importada. Ainda de acordo com a Resolução 08/08, as alíquotas não serão inferiores a 2% e, em casos excepcionais, a CCM poderá autorizar uma alíquota de 0%. Para as solicitações do Paraguai, as alíquotas serão de 0%.

## Quadro II

Reduções Tarifárias		
Ex-tarifário de BK e BIT		
Produtos	Medida	Ato legal
Bens de Capital – Caps. 73, 84, 85, 86, 87, 89 e 90	Redução tarifária para 2%	<a href="#">Resolução nº 103, 09/12/2013</a> <a href="#">Resolução nº 120, 27/12/2013</a>
Bens de Informática e Telecomunicação – 11 itens do Cap. 85	Redução tarifária para 2%	<a href="#">Resolução nº 119, 27/12/2013</a>
Alterações na LETEC		
Produtos	Medida	Ato legal
Sardinhas – NCM 0303.53.00	Redução tarifária de 10% para 2%	Inclusão na LETEC <a href="#">Resolução nº 125, 30/12/2013</a>
Hemoderivados – 4 itens da NCM 3002.10.39	Redução tarifária de 2% para 0%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº 102, 05/12/2013</a>
Razões de desabastecimento (Resolução CMC 08/08)		
Produtos	Medida	Ato legal
o-Xileno – NCM 2902.41.00	Redução tarifária para 0% sujeito à cota de 10.200 toneladas	<a href="#">Resolução nº04, 30/01/ 2014</a>
4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno – NCM 2904.90.14	Redução tarifária para 2% sujeito à cota de 3.600 toneladas	<a href="#">Resolução nº 96, 26/11/2013</a>
Monometilamina – NCM 2921.11.11	Redução tarifária para 2% sujeito à cota de 60 toneladas	<a href="#">Resolução nº 96, 26/11/2013</a>
Monoetilamina e seus sais – NCM 2921.19.11	Redução tarifária para 2% sujeito à cota de 738 toneladas	<a href="#">Resolução nº 96, 26/11/2013</a>
Di-n-propilamina e seus sais – NCM 2921.19.22	Redução tarifária para 2% sujeito à cota de 1.205 toneladas	<a href="#">Resolução nº 96, 26/11/2013</a>
Tipo anatase – NCM 2823.00.10	Redução tarifária para 2% sujeito à cota de 8.000 toneladas	<a href="#">Resolução nº 96, 26/11/2013</a>
Elevações Tarifárias		
Alterações na LETEC		
Produtos	Medida	Ato legal
Sevoflurano– NCM 3004.90.90	Elevação tarifária de 8% para 14%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº 102, 05/12/2013</a>

### B) Medidas de defesa comercial

#### Abertura de investigações e aplicação de medidas

O período recente mostra continuidade da tendência, já observada pelos números anteriores do PC em Foco,

de intensificação do recurso a medidas antidumping como instrumento de proteção desde a crise de 2008.

**Tabela 1**  
**Ações antidumping - Brasil (Janeiro a dezembro de 2008 a 2013)**

Ano	Nº de ações iniciadas (A)	Nº de medidas provisórias aplicadas nas ações iniciadas (B)	(C=B/A) %	Nº de medidas definitivas aplicadas nas ações iniciadas (D)	E= (D/A) %
2008	23	11	48%	17	74%
2009	9	0	0%	6	67%
2010	37	13	35%	19	51%
2011	16	3	19%	6	38%
2012	47	6	13%	25	53%
2013	54	0	0	0	0

Fonte: Decom, MDIC, elaboração própria.

O número de investigações originais iniciadas em 2013 é o maior desde 2008 – na média anual de 2008-2010 foram iniciadas 23 ações e no período 2011-2013 essa média subiu para 39, um aumento de cerca de 70% (Tabela 1).

A proporção das ações iniciadas que foram objeto de medidas provisórias se reduz no período, assim como a das que foram concluídas com medidas definitivas. Mas esse fato não minimiza o efeito restritivo sobre as importações da abertura dessas ações, especialmente se levarmos em conta que as investigações podem levar até 18 meses para serem concluídas, reduzindo sobremaneira – se não eliminando – a participação das importações investigadas no mercado nacional.

Note-se que, dentre as ações iniciadas em 2012, a proporção de aplicação de medidas foi a terceira mais elevada do período em exame e que das 54 investigações iniciadas em 2013, 18% foram encerradas ao longo do ano por pedido da própria indústria doméstica. Em vários casos o encerramento das investigações se deu por ter sido encerrada a produção local do produto em questão, mesmo após a abertura das ações, caracterizando uma redundância de medidas de política ineficientes. Os demais casos iniciados em 2013 ainda não foram concluídos.

O ímpeto de aplicação de medidas pode ser avaliado pelo exame dos casos encerrados com medidas aplicadas (Tabela 2). Observa-se que, em termos absolutos, o número de medidas aplicadas se eleva no período – na média tri-anual, o número de ações concluídas com aplicação de medidas aumenta substancialmente, em 80%, e no tocante à aplicação de medidas provisórias, a média dos casos encerrados em que foram aplicadas medidas provisórias se eleva de 5,6 no período 2008-2010 para 7,0 no período 2011-2013.

A proporção dos casos encerrados com medidas se reduz na comparação da média dos dois períodos, mas, ainda assim, o ano de 2013 registra a terceira maior proporção de casos concluídos com medidas aplicadas desde 2008 – 67% (Tabela 2, coluna C). O índice de aplicação de medidas provisórias, dentre as ações encerradas com medidas definitivas (Tabela 2, coluna E), se reduz em 2013, após atingir o seu nível máximo em 2012. No acumulado do período, dentre o total das 139 investigações encerradas, em 61% foram aplicadas medidas definitivas e, dentre estas (total de 85), em 45% dos casos também foram aplicadas medidas provisórias.

**Tabela 2**  
**Brasil - Investigações *antidumping* encerradas e medidas aplicadas**  
**Janeiro a dezembro de 2008 a 2013**

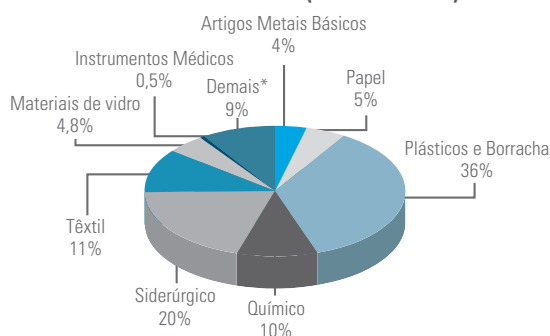
Período	Investigações Encerradas (A)	Encerradas com medidas definitivas aplicadas (B)	Medidas definitivas aplicadas nas investigações encerradas (C=B/A) %	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (D)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (E=D/B) %
2008	13	11	85%	5	45%
2009	22	16	73%	11	69%
2010	7	4	57%	1	25%
2011	26	13	50%	6	46%
2012	32	15	47%	10	67%
2013	39	26	67%	5	19%

## Distribuição setorial das medidas

O período 2008-2013 também mostra continuidade quanto à concentração das aberturas de ações e da aplicação de medidas em produtos intermediários – 91% das aberturas tiveram como alvo produtos siderúrgicos, químicos, plásticos e borracha, elétricos e mecânicos, metais básicos, minerais, materiais de cimento, e matérias primas para a indústria de papel e têxtil.

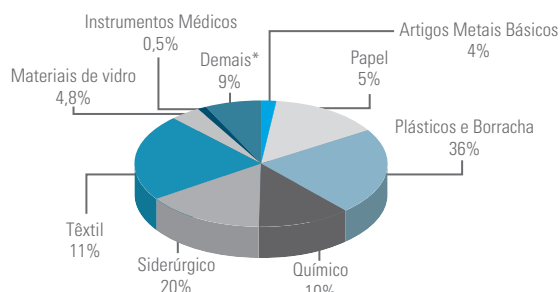
Observa-se também o aumento no foco de aplicação de medidas sobre esses produtos, cuja participação no total das medidas aplicadas se eleva de 88% no período 2008-2012 para 93% no acumulado com 2013 (Gráficos 1 e 2).

**Gráfico 1**  
Aplicação de medidas *antidumping* setores afetados (2008 – 2013)



\*Aparelhos elétricos e mecânicos; calçados; materiais de cerâmica e cimento; minerais, objetos de vidro e miscelânea de consumo. Fonte: Elaboração própria com base em DECOM, MDIC.

**Gráfico 2**  
Abertura de investigações *antidumping* setores afetados (2008 – 2013)



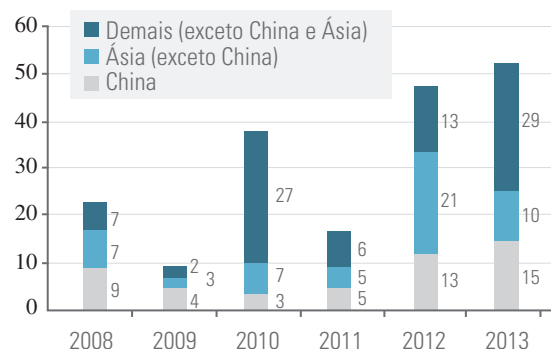
\*Aparelhos elétricos e mecânicos; calçados; cerâmica; minerais; materiais de cimento e miscelânea de consumo. Fonte: Elaboração própria com base em DECOM, MDIC.

## Países afetados

A concentração dos países afetados pelas ações anti-dumping do Brasil também mostra o mesmo cenário do período anterior: tendência de crescimento da participação dos países asiáticos entre os países-alvo das ações iniciadas (Gráfico 3)<sup>3</sup>, ainda que com oscilações. No acumulado do período 2008-2013, os países asiáticos, incluindo a China, foram afetados em 57% das ações iniciadas (56% no período 2008-12).

Os demais países-alvo, afora os asiáticos, que mostraram crescimento de 2011 para 2013 foram os EUA, México e Alemanha.

**Gráfico 3**  
Países afetados por investigações *antidumping* iniciadas pelo Brasil (2008-2013)



Fonte: Elaboração própria com base em DECOM, MDIC.

No tocante à distribuição setorial dos produtos afetados por país, nota-se que os casos iniciados contra a China são os que envolvem uma maior diversificação (Gráfico 1). Em contraposição, investigações contra as importações originárias dos EUA e da Alemanha, por exemplo, se concentram em 87% das ações nos setores de papel, plásticos e borracha, químico e siderúrgico – no caso dos EUA – e no caso da Alemanha 100% afetam esses mesmos setores. No caso do México, 88% das investigações têm com alvo materiais de vidro, plásticos e borracha e siderúrgicos.

<sup>3</sup> Cingapura, Coreia do Sul, do Norte, Índia, Indonésia, Tailândia, Taipé China, Taiwan e Vietnã.



## Investigações de interesse público

A Tabela 3 a seguir apresenta a consolidação da situação atual dos pedidos encaminhados pelas partes contrárias à aplicação de medidas de defesa comercial em vigor, com base na Resolução nº 13, 1º de março de 2012, que instituiu o Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público – GTIP para fins de avaliação de pedidos de suspensão de medidas antidumping e compensatórias aplicadas. Verifica-se que, em relação a decisões associadas a medidas aplicadas em vigor, em 100% dos casos reclamados a CAMEX manteve as medidas aplicadas.

**Tabela 3**  
**Brasil - Investigações de interesse público**

Ano da abertura da investigação	Produto	Situação em dezembro de 2013
2012	Cobertores de fibras sintéticas	Mantidos direitos antidumping aplicados pela Resolução CAMEX nº 12, de 2012.
2012	MDI Polimérico	Mantidos direitos antidumping aplicados pela Resolução CAMEX nº 77, de 29/10/2012.
2012	Papel couché leve	Mantidos direitos antidumping aplicados pela Res. CAMEX nº 25 de 9/4/2012.
2013	Importações destinadas a Eventos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.	Suspensão da cobrança da aplicação e não aplicação de medidas antidumping e compensatórias até 31/07/2014
2013	Laminados Planos de aço inoxidável	Mantidos direitos antidumping aplicados pela Resolução CAMEX nº 79, de 2013.
2013	Laminados planos de aço ao silício	Em curso

Fonte: CAMEX, MDIC, elaboração própria.

Dois pedidos de suspensão de direitos, motivados pela interrupção da produção nacional dos produtos em questão, foram aprovados pela Camex em outubro de 2013: os direitos aplicados nas importações de fios de viscose, que estariam em vigor até 8 de abril de 2014- Resolução CAMEX nº 116, de 20/12/2013) e os aplicados sobre as importações de policarbonato (Res. 115, de 20/12/2013), cujos direitos, com vigência prevista até junho de 2018, foram suspensos até junho de 2014.

## Consulta Pública

Por meio da Circular SECEX nº 74, de 02/12/2013, a Secex abriu procedimento de consulta pública para a revisão do Decreto relativo às investigações de subsídios e medidas compensatórias (Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995).

## III. Negociações e contenciosos internacionais

### A) Retaliação aos EUA

Como indicado no PC15, o governo brasileiro restituiu, em outubro de 2013, o processo de discussão interna da implementação do direito de retaliação aos EUA, obtido pelo Brasil no contexto do contencioso Brasil-EUA, no âmbito da OMC (Estados Unidos-Subsídios ao Algodão – DS267). Assim, em 19/12/2013, por meio da Res. Camex nº105, foi decidida a retomada dos procedimentos para a retaliação com vistas à suspensão de concessões ou obrigações assumidas pelo país no âmbito do Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1994 e dos direitos de propriedade intelectual e outros contra os EUA.

Foi estabelecido um prazo – de 2 a 31 de janeiro de 2014 – para que os interessados pudessem se manifestar sobre as medidas que incidirão sobre direitos de propriedade intelectual, de forma a atingir requerentes, titulares ou licenciados de pessoas detentoras desses direitos que sejam naturais dos EUA ou domiciliadas nesse país.

A referida Resolução estabeleceu ainda o prazo de 28 de fevereiro de 2014 para a tomada de decisão a respeito das medidas a serem adotadas para a implementação da Res. CAMEX nº 15, de 5/03/201, quanto à lista dos produtos e tarifas de importação a serem elevadas e quanto a outras medidas nas áreas de propriedade intelectual e serviços.

## ***B) Questionamentos à política agrícola brasileira por parte dos EUA***

Os Estados Unidos apresentaram recentemente, junto ao Comitê de Agricultura da OMC<sup>4</sup>, questionamento acerca de programa de subsídios domésticos à produção agrícola, o “Prêmio de Equalização Pago ao Produtor” – Pepro. Os EUA solicitaram detalhamentos sobre o uso desse programa na venda de milho, os critérios de elegibilidade dos produtores e sobre os procedimentos dos leilões, incluindo os volumes de milho vendidos nos últimos cinco anos e os destinos das vendas.

O programa estaria beneficiando os produtores de milho, por meio de uma subvenção concedida ao produtor rural que venda o seu produto por um preço que seja equivalente à diferença entre o preço mínimo estabelecido pelo governo e o valor de um “prêmio equalizador” estabelecido em leilão. No ano passado os EUA também questionaram o Prêmio para Escoamento de Produto – PEP, considerado como subsídio ao frete concedido a indústrias ou comerciantes de cereais que adquiram produtos de produtores rurais ou de cooperativas.

Em novembro de 2013, o Brasil e a China firmaram um acordo na área fitossanitária que favorecerá as exportações brasileiras de milho para aquele país, o maior importador mundial do produto, em detrimento de exportações dos EUA que enfrentam barreiras fitossanitárias em razão de alegações de conteúdo de sementes transgênicas. Os EUA são, tradicionalmente, o principal fornecedor e sua preocupação reside em que os programas brasileiros possam gerar desvio de comércio que desfavoreça suas exportações para a China.

## ***C) Os questionamentos da política industrial do Brasil na OMC***

Em janeiro de 2014, a delegação da União Europeia junto à OMC apresentou ao Órgão de Solução de Controvérsias um pedido de consultas ao Brasil relativo a medidas adotadas pelo país que implicariam violação a Artigos do GATT (Artigo I - Não Discriminação e Artigo III- Tratamento Nacional) bem como ao Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias - ASMC (Artigo 3 – Subsídios Proibidos) e ao acordo de Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio – TRIMS (Artigo 2 – Tratamento Nacional e Restrições Quantitativas)<sup>5</sup>. Conforme argumentado pela UE, essas medidas, algumas das quais já existentes, foram ampliadas e aprofundadas no contexto do “Plano Brasil Maior” e configuram uma política continuada de concessão de benefícios fiscais que aumentam o nível da proteção efetiva no Brasil em vários setores da atividade econômica. São apontadas medidas de política voltadas para os setores automobilístico, eletrônico, para as zonas francas e para empresas exportadoras.

O pedido de consultas da UE é detalhado e apresenta um conjunto de informações organizado, à luz dos regimes da OMC, que destrincha o emaranhado da legislação pertinente vigente no Brasil, as inúmeras medidas inter-relacionadas aplicáveis a cada setor – e entre eles –, identificando as respectivas violações às regras da organização. São apontadas as políticas de concessões de preferências em compras governamentais e isenções fiscais a produtores e exportadores no país que geram discriminação contra importações, benefícios fiscais vinculados ao conteúdo local da produção e ao uso de insumos fabricados no país, caracterizados como subsídios proibidos.

No que se refere ao setor automobilístico, o foco do questionamento se dirige às medidas do programa “Inovar-Auto” (estabelecido pela Lei nº 12.715, de 17/12/2012, pelos Decretos nº7819 de 3/10/2012, nº 7969 de

<sup>4</sup> WTO, G/AG/W/116, de 17/os/2014

<sup>5</sup> WTO, WT/DS472/1, G/L/1061

28/03/2013, nº 8-15, de 17/05/2013 e pelos respectivos atos subsequentes de regulamentação, várias Portarias do MDIC e do MCTI, em um total de 10 atos legais citados).

Os benefícios fiscais concedidos a produtores já instalados no país, ou potenciais, assim como a distribuidores locais são condicionados a regras de agregação de valor doméstico e não beneficiam igualmente distribuidores de automóveis importados. As condições impostas para que as empresas possam usufruir dos benefícios adquiridos restringem a possibilidade de sua utilização para compensar o IPI devido sobre produtos importados. Adicionalmente, a UE aponta que há concessão de isenção ou redução de taxas que discriminam contra certos países, ao se aplicarem apenas aos bens originários não só dos países do Mercosul mas também de apenas alguns outros países, como no caso do acordo com o México, sem serem estendidos a todos os países Membros.

No que se refere ao setor eletrônico e produtos correlatos, são citados os programas que geram vantagens tributárias discriminatórias, aplicáveis a produtos como computadores e equipamentos audiovisuais e outros de automação. A Lei nº 12.715, de 17/12/2012, aplicável ao setor automotivo, introduziu várias emendas e extensões aplicáveis a esses produtos. Adicionalmente, são apontados vários regimes da Lei de Informática e outras políticas relacionadas, o Programa de Incentivos ao Setor de Semicondutores-PADIS, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD e o Programa de Inclusão Digital, em um total de 28 instrumentos legais, assim como todos os regimes de Processos Produtivos Básicos (PPB) a eles relacionados. Tanto o PADIS como PATDV foram ampliados em 2012 e geram benefícios tributários a empresas habilitadas, com vários condicionantes que envolvem a realização de certas etapas de fabricação no país e investimentos em P&D. Uma vez habilitadas, as isenções se aplicam também na compra no mercado interno ou na importação de máquinas, equipamentos e aparelhos, que sejam fabricados de acordo com seus respectivos PPB, e quando destinados às atividades elegíveis.

Os benefícios envolvem isenções de PIS/PASEP, COFINS e incluem isenções relacionadas aos tributos devidos referentes à venda dos bens no mercado interno. A UE argumenta que esses benefícios discriminam contra importações, uma vez que geram isenções ou reduções de taxas e impostos indiretos apenas na compra no mercado interno e que são devidos quando os produtos são importados. Adicionalmente, os regimes favorecem a utilização de bens fabricados no país por meio dos requisitos estabelecidos nos PPB e determinam a vinculação da obtenção dos benefícios tributários à obediência a esses requisitos.

Os regimes aplicáveis às Zonas Francas, em particular a Zona Franca de Manaus, e às Zonas de Livre Comércio de Tabatinga, Guajará-Mirim, Boa Vista e Bonfim, Macapá e Santana, Brasília e Cruzeiro do Sul, implementadas por legislações de 2008 e 2010, são questionados por também implicarem favorecimento tributário (isenção de IPI) incompatível com as regras do GATT – os benefícios são concedidos quando os bens fabricados nessas regiões são vendidos em qualquer lugar do país, enquanto o mesmo não se aplica quando os mesmos são importados, independente se transitem ou não pelas zonas de livre comércio. Há ainda reduções nas taxas de PIS/PASEP e COFINS quando da comercialização, no mercado interno, dos bens fabricados nessas regiões, e que não são aplicáveis nas importações.

Outras políticas que geram vantagens tributárias para empresas exportadoras também são questionadas: o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e outros benefícios vinculados ao desempenho exportador. O RECAP prevê a suspensão da cobrança de PIS/PASEP e COFINS para empresas que sejam “predominantemente exportadoras”, isto é, que tenham exportado pelo menos 50% do seu faturamento bruto no anterior e se comprometam a manter esse mesmo nível de exportações nos dois anos subsequentes à isenção.

No conjunto, o questionamento da UE é bastante amplo e se afirma que as políticas elencadas implicam viola-

ção aos Artigos I.1, II.1, II.4, III.2, III.4 e III.5 do GATT ao ACSM (Artigo 3.1(a) e (b) – proibição de subsídios vinculados ao desempenho exportador e os que gerem substituição de importações) e ao Artigo 2.1 do Acordo

de TRIMS (inconsistência com os Artigos I e XI do GATT). A conclusão desse contencioso pode por em cheque a legitimidade de várias medidas que configuram os alicerces da atual política industrial do país.

## Mundo

### *O Pacote de Bali da OMC*

O Pacote de Bali, aprovado na Nona Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 7 de dezembro de 2013, é o primeiro acordo firmado no âmbito da OMC, passados quase vinte anos de sua criação. O Pacote é uma espécie de “early harvest” da Rodada Doha e é composto por um Acordo sobre Facilitação de Comércio e um conjunto de decisões e declarações ministeriais sobre questões agrícolas, subsídios ao algodão e questões relacionadas ao tema do desenvolvimento dos países de menor desenvolvimento relativo (PMDRs). Do conteúdo do pacote, o Acordo sobre Facilitação de Comércio é, de longe, o mais relevante em termos do impacto sobre as operações de comércio.

O acordo firmado em Bali é composto por duas seções: a primeira trata das medidas e obrigações relacionadas à facilitação de comércio e a segunda estabelece disciplinas para prover flexibilidade para a implementação dos compromissos por parte dos PMDRs. A Seção I, mais relevante para o Brasil, é composta de 12 artigos, sendo os seis primeiros relacionados a questões de transparência (expansão do Artigo X do GATT) e os seis últimos dedicados a taxas e formalidades para operações de importações, exportações e trânsito de mercadorias (expansão dos Artigos V e VIII do GATT).

Não há dúvida de que o Acordo sobre Facilitação de Comércio é um avanço importante na agenda da Rodada Doha. Mas também é verdade que a linguagem do texto teve de ser suavizada em vários dos arti-

gos – a implantação da Janela Única é o exemplo principal – para vencer as resistências de países que relutavam em comprometer-se com o cumprimento de obrigações consideradas por eles muito custosas ou que limitavam a margem de manobra para a atuação de suas autoridades aduaneiras. A implantação da Janela Única, por exemplo, é considerada uma das medidas com maior potencial de impactos sobre os custos de comércio, segundo a OCDE. Isso significa que o acompanhamento do processo de implantação do acordo será importante, dada a grande latitude existente no texto para interpretações variadas sobre os compromissos e prazos.

No curto prazo, há que se acompanhar o processo de implementação do acordo e de sua incorporação à normativa da OMC. Para ser implementado, o acordo deverá ser ratificado por pelo menos dois terços dos membros para que tenha validade para esses membros que o tiverem ratificado.

Uma análise preliminar sugere que o Brasil já cumpre a grande maioria dos compromissos incluídos no Acordo de Facilitação de Comércio, confirmando o entendimento das autoridades brasileiras durante a fase final das negociações do Pacote de Bali que o país não teria maiores dificuldades com a implementação do acordo. Mas, em certa medida, essa situação é propiciada pela linguagem vaga e flexível adotada em diversos artigos. Embora possa não ser difícil para o Brasil cumprir com as obrigações assumidas em Bali, o país deveria aproveitar a oportunidade para avançar no caminho da modernização dos procedimentos aduaneiros.

**PC em Foco: Observatório de Política Comercial.** Publicação do Centro de Estudos de Integração e Desenvolvimento - CINDES  
Equipe técnica: Katarina Pereira da Costa, Leane Cornet Naidin, Pedro da Motta Veiga e Sandra Polónia Rios.